

Hilday Almeida 77

Tabela anexa à lei nº 215/59, de 16 de Setembro de 1959.
cargos isolados de provimento efetivo:

nº	Cargos	Padrões:
1(um)	Contador	X
1(um)	Secretário	J
1(um)	Tesoureiro	J
1(um)	Porteiro	Y
1(um)	Fiscal	K.
1(um).	Fiscal Arrecadador	E.
1(um)	Zelador do Batadeiro da Feide	Y.
1(um).	Zelador do Batadeiro de Jovais	E.
1(um)	Lixeiro	Y.
1(um).	Tratorista	J.
1(um).	Jardineiro	Y.
1(um).	Motorista	J.
2(dois)	Tratoristas	K.
1(um)	Feitor	K.
1(um)	Motorista	Y.
3(três)	Professoras	A.
1(um)	Escriturário	P.
1(um)	Encanador	E.
1(um)	Maquinista	Y.

Lei nº 216/59, de 16 de Setembro de 1959.

Dispõe sobre criação de um cargo de
"Tratorista", no Serviço de Limpesa Pública.

ca Municipal

Adinal Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que
a Câmara Municipal de Taboatã, decreta e eu promulgo
a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica criado no Serviço de Limpesa Pública Mu-
nicipal, um cargo de Tratorista.

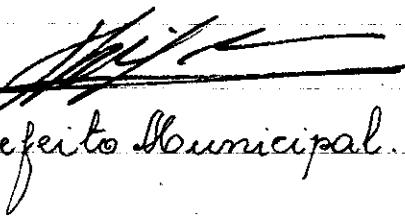
Artigo 2º. Os vencimentos do cargo ora criado, serão

classificados no padrão "I", da Lei nº 215/59,
desta data.

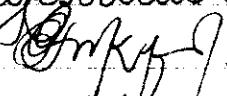
Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente Lei, serão consignadas em verbas pró-
prias da Lei Orçamentária, para o exercício de 1960.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor no dia 1º
de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 16
de Setembro de 1959.


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 217/59, de 16 de Setembro de 1959

Dispõe sobre isenção de todos os im-
postos e taxas, inclusive Água, Fôr-
ça e Luz, ao Patrimônio do "Abriço São
Vicente de Paula" de Tabapuã, a par-
tir de 1960.

Adinal Moreira, Prefeito Municipal, faz sa-
ber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promul-
go a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Tabapuã, autorizado a conceder isenção de todos os impostos e taxas, que porventura venham gravar ao Patrimônio do "Abriço São Vicente de Paula de Tabapuã", a partir do exercício financeiro de 1960, inclusive Água, Fôrça e Luz.

Parágrafo único - As isenções de que trata o presen-
te artigo, terão vigência enquanto tiver duração aquela insti-
tuição, cuja finalidade, é a de promover assistência à velhice.